



EMENDA N°
(à MPV nº 680, de 2015)

Dê-se a seguinte redação ao § 1º e ao § 2º do artigo 4º, da Medida Provisória nº 680, de 2015, acrescentando-se o § 3º:

“Art. 4º:

§ 1º Ato do Poder Executivo federal disporá sobre a forma de pagamento da compensação pecuniária de que trata o **caput**, que será custeada pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

§ 2º O salário a ser pago com recursos próprios do empregador, após a redução salarial de que trata o **caput** do art. 3º, não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo.

§ 3º Os empregados farão jus a compensação pecuniária de que trata o **caput** também em relação ao 13º salário e ao terço de férias.”

Justificativa

A presente emenda acrescenta novos dispositivos na Medida Provisória, no sentido de minimizar as perdas do trabalhador, ao estabelecer que a compensação pecuniária do FAT também será paga no caso de 13º salário e do terço de férias, que estavam



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **AÉCIO NEVES**

ausentes do texto original da MP. Essas parcelas são partes importantes da remuneração do trabalhador e, portanto, também devem abrangidas pela compensação.

Nestes termos, peço apoio a meus pares para esta emenda.

Senador Aécio Neves

SF/15099.94171-52